

Parágrafo único. Na realização dos trabalhos, o Corregedor Regional Eleitoral indicará os servidores que deverão compor cada comissão, a qual poderá ser constituída de dois ou mais membros.

Art. 2º. Designar a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Drª. Hanna Lídia Rodrigues Paz Cândido, para acompanhar a comissão nos trabalhos de inspeção de ciclo e correição extraordinária nos cartórios eleitorais,, sempre que houver necessidade.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria VPCRE Nº 3/2025.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 02 de dezembro de 2025.

Des. Ivo Favaro

Corregedor Regional Eleitoral

[SEI 1270694 Portaria 15 \(1\).pdf](#)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTRARIA PRES Nº 405, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 09/12/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XL, da Resolução do TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno do Tribunal, e, considerando o processo SEI nº [25.0.000016428-6](#),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Doutor RICARDO DE GUMARÃES E SOUZA, Juiz de Direito do 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Aparecida de Goiânia-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 132ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2025, em razão do afastamento legal do Juiz Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTRARIA PRES Nº 369, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 09/12/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XLVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO n.º 403, de 25 de abril de 2024), considerando a instrução do processo SEI nº [25.0.000008589-0](#),

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Plano de Transformação Digital (PTD) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que define os serviços passíveis de serem transformados digitalmente, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. O PTD será revisto anualmente e amplamente divulgado, após deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

Art. 2º As unidades integrantes da Justiça Eleitoral do Estado de Goiás adotarão todas as medidas necessárias para implantar, desenvolver e aperfeiçoar a transformação digital, conforme disciplinado no PTD.

§1º Caberá à Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão - ASPLAN a consolidação e à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI a catalogação das novas ações referenciadas no caput deste artigo, as quais serão priorizadas e deliberadas pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), que, ao final, as submeterão à aprovação da Presidência do Tribunal, dando ciência ao proponente da decisão.

§2º A ASPLAN e a STI serão responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento.

§3º A cada atualização do PTD, a ASPLAN encaminhará à Ouvidoria Regional Eleitoral a relação das transformações disponibilizadas para uso da sociedade com o objetivo de revisão da Carta de Serviços da Justiça Eleitoral.

§4º A Ouvidoria Regional Eleitoral será responsável por atualizar a Carta de Serviços do TRE-GO, com base no inventário de serviços digitais concluído e disponibilizado para uso da sociedade, conforme indicado no Anexo I - Item: Transformações digitais concluídas, no que for aplicável.

§5º Para fins de atualização da Carta de Serviços do TRE-GO, o fluxo de comunicação entre as unidades deverá observar o seguinte procedimento:

I - a cada atualização do Plano de Transformação Digital (PTD) ou conclusão de transformação digital que resulte em novo serviço disponibilizado à sociedade, a ASPLAN consolidará as informações encaminhadas pelas unidades gestoras demandantes e as remeterá à Ouvidoria Regional Eleitoral, por meio do processo SEI correspondente;

II - as unidades gestoras demandantes deverão, sob a coordenação da ASPLAN, prestar as informações que subsidiarão a publicação da Carta de Serviços, em conformidade com a estrutura e os campos informativos vigentes desse instrumento, abrangendo:

- a) descrição do serviço e público de interesse;
- b) unidade responsável e formas de acesso ao serviço;
- c) requisitos para acesso e documentos necessários;
- d) prazos de atendimento e de acompanhamento da manifestação; e
- e) legislação aplicável e informações adicionais;

III - a Ouvidoria Regional Eleitoral será responsável por consolidar e publicar as informações recebidas, promovendo a atualização da Carta de Serviços no portal institucional, observando os requisitos de clareza, acessibilidade e transparência previstos nas normas do Conselho Nacional de Justiça.

IV - A atualização da Carta de Serviços deverá ocorrer tão logo as informações sejam recebidas pela ORE, garantindo a tempestividade e a publicidade das transformações digitais disponibilizadas ao cidadão.

V - Futuras alterações nas informações ou características dos serviços já publicados deverão ser comunicadas pela respectiva unidade gestora à Ouvidoria Regional Eleitoral, por meio do processo SEI pertinente, a fim de possibilitar a imediata atualização da Carta de Serviços e a manutenção da conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º O PTD será avaliado pelo CGTIC quadrimensalmente e seus resultados apresentados nas Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 248/2023 - PRES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

Anexo I

PTD.pdf

PORTARIA PRES N° 404, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025